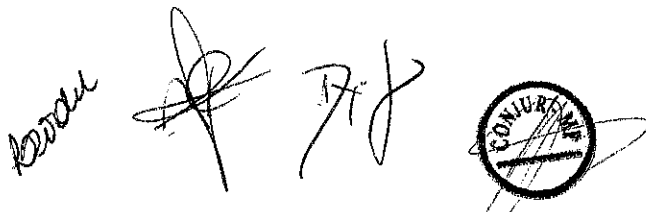


**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR
ADESÃO Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO,
E A GEAP – AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

A **UNIÃO**, na condição de **PATROCINADORA**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identificação nº 32022842452235-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 768.643.671-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/n de 16 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2016, e de outro lado, a **GEAP Autogestão em Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AOS Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP Autogestão**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ARTUR DE CASTRO LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identificação nº 41942000-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 685.487.378-91, nomeado pela Resolução GEAP/CONAD nº 134, de 01 de julho de 2016, com fulcro no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2013, celebrado em 5 de novembro de 2013, mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a adequação do Convênio por Adesão nº 001/2013, celebrado entre a **UNIÃO** e a **GEAP-Autogestão**, as alterações na regulamentação do setor de saúde suplementar, em especial à Resolução Normativa ANS nº 412, de 10 de novembro de 2016, e a fim de possibilitar a oferta de novos produtos registrados pela GEAP-Autogestão junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

The bottom right of the document features three handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the word 'CONVÊNIO' written around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signatures and has a diagonal line through it.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Cláusulas Primeira, Segunda, Sexta, Nona, Décima Terceira, Décima Sétima, Décima Nona e Vigésima do Convênio por Adesão nº 001/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde complementar aos servidores e empregados ativos e aposentados da **PATROCINADORA**, e seus respectivos grupos familiares definidos, na forma do regulamento do órgão central do SIPEC, bem como aos seus pensionistas, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde **GEAP-Referência**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o número 455.830/07-8, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela **GEAP-Autogestão**, ou quaisquer outros por ela administrados, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Convênio, são ainda considerados pertencentes ao Grupo Familiar do Titular:

I - a mãe, pai, madrasta e padrasto;

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PLANOS

(...)

Parágrafo Décimo. No caso de migração entre planos, serão cobrados eventuais débitos financeiros oriundos do plano de origem.

(...)

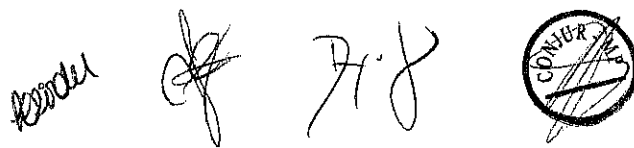
CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A contribuição financeira mensal dos Beneficiários destinada ao custeio do Plano GEAP-Referência ou outro no qual o beneficiário venha a se inscrever corresponderá a um valor fixo a ser definido pela **GEAP-Autogestão**, a ser pago pelo Titular, para si e para seus Dependentes, e pelo Pensionista, mediante consignação em folha de pagamento, realizada diretamente pela **GEAP-Autogestão**, na condição de consignatária, observado o disposto no Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, e no Decreto s/n de 7 de outubro de 2013, ou nas normas que os sucederem.

Parágrafo Primeiro. O valor de contribuição estabelecido no **caput** desta Cláusula constará de tabela aprovada por Resolução do Conselho de Administração da **GEAP-Autogestão**, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, a qual deverá estar disponível para consulta dos beneficiários e demonstrar, de forma inequívoca e discriminada, todos os valores relativos ao custeio e coparticipação, se for o caso, observada a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da **GEAP Autogestão**.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **GEAP-Autogestão** deverá encaminhar, anualmente, aos órgãos e entidades da **patrocinadora**, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos Beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. Os dados e os documentos relativos à prestação de contas de que trata o **caput** deverão estar à disposição do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como dos órgãos de controle e órgãos e entidades da **PATROCINADORA**.

Parágrafo Segundo. A Prestação de contas final deverá ser apresentada aos órgãos e entidades da **PATROCINADORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término desta avença.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO

O servidor ou empregado, ativo e aposentado e o pensionista vinculados à **PATROCINADORA** poderão optar por quaisquer dos planos oferecidos pela **GEAP-Autogestão** registrados na ANS, sendo-lhes garantida a contrapartida patronal na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio dos planos de que tratam o **caput** desta cláusula, para si e seus dependentes e o pensionista corresponderá aos valores aprovados pela **GEAP-Autogestão**, observada a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da **GEAP-Autogestão** e o disposto na Cláusula Nona.

(...)

Parágrafo Quarto. REVOGADO

Parágrafo Quinto. REVOGADO

Parágrafo Sexto. REVOGADO

Parágrafo Sétimo. As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o **caput** desta cláusula são aquelas previstas nos regulamentos dos planos, bem como nos normativos da ANS.

Parágrafo Oitavo. É facultado ao Titular a sua migração e de seus dependentes para qualquer dos planos oferecidos pela **GEAP-Autogestão**.

Parágrafo Nono. A **GEAP-Autogestão** somente poderá oferecer novos planos aos beneficiários após expressa manifestação de aceitação, pela **PATROCINADORA**, dos produtos ofertados.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP - AUTOGESTÃO

(...)

X - efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao órgão ou entidade da **PATROCINADORA** no prazo de que trata o § 1º do art. 7º da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XI - fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do art.

[Handwritten signatures and a circular stamp]

9º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XII - informar a exclusão de que trata o inciso anterior ao órgão ou entidade da **PATROCINADORA** ao qual o beneficiário titular está vinculado, na data de sua ocorrência;

XIII - prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o **caput** do art. 15 da Resolução Normativa ANS nº 412, de 2016, na forma do art. 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la;

XIV - fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência, pela **GEAP-Autogestão**, da solicitação de desligamento, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual devem constar detalhadamente as cobranças de serviços efetuadas pela operadora, bem como informação sobre a possível existência de cobranças futuras de serviços utilizados e que eventualmente ainda não tenham sido comunicados pelo prestador de serviços à **GEAP-Autogestão**; e

XV - disponibilizar aos beneficiários todas as informações relativas ao plano contratado constantes do regulamento respectivo, em especial tipo de acomodação, valores do plano, valores de coparticipação quando houver, coberturas adicionais, mecanismos de regulação e rede credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PATROCINADORA

(...)

XII - fornecer comprovante do recebimento de solicitação de exclusão do plano ao solicitante, no ato da apresentação do pedido;

XIII - encaminhar à **GEAP-Autogestão**, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, a solicitação de exclusão do beneficiário titular ou de seu dependente.

(...)

Parágrafo Terceiro. Para os fins dos incisos VIII e XIII desta Cláusula, a exclusão dos Beneficiários ocorrerá no 1º dia do mês subsequente à informação do órgão ou entidade da **PATROCINADORA** à **GEAP-Autogestão**.

(...)

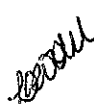



Parágrafo Sétimo. Nos casos em que o órgão não atender ao disposto no inciso XIII, o beneficiário poderá solicitar sua exclusão ou a de seu dependente, diretamente à **GEAP-Autogestão**, apresentando o comprovante de que trata o inciso XII.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio por Adesão nº 001/2013 não conflitantes com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2017.


**UNIÃO - MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO**

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão


GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Artur de Castro Leite Júnior
Diretor Executivo

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: João Cândido de Arruda Falcão

RG nº: 1478180-SSP/DF

CPF nº: 783.501.151-49

Assinatura: _____

Nome: Luciana Rodriguez Teixeira de Carvalho

RG nº: 1562829-SSP/PB

CPF nº: 000.787.184-81

